



59

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 10 DE MARÇO DE 1972

Baixa normas para disciplinar a transferência de alunos para a Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sua reunião de 9 do mês em curso, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, e ~~21~~; alínea c, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

R E S O L V E:-

Art. 1º - A requerimento de interessados, a Universidade receberá transferências, desde que haja vaga e se cumpram as exigências formuladas em cada caso.

Art. 2º - O requerimento de que trata o artigo precedente deverá ser formalizado nos prazos previstos no Calendário Universitário, fazendo-se a correspondente matrícula com observância das normas sobre adaptações e aproveitamentos de estudos fixadas no Regimento Geral, acrescidas dos seguintes critérios especiais:

- I - Quando o estabelecimento de que se transfere o estudante não incluir em seu plano qualquer matéria além do currículo mínimo fixado para o curso, e houver currículo complementar na escola que o recebe, é obrigatório o estudo das respectivas disciplinas pela forma que por esta vier a ser determinado;
- II - Quando ambas as escolas incluírem matérias além do currículo mínimo, sendo, porém, estas diferentes no todo ou em parte, poderá o estabelecimento que recebe o aluno creditar aquelas disciplinas já cursadas que, a seu juízo, apresentem um equivalente valor formativo.

Art. 3º - Ao pedido de transferência deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - Histórico escolar, incluindo os resultados do Concurso Vestibular;
- II - Um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de duração e carga horária;
- III - Prova de quitação com o serviço militar;
- IV - Atestado de sanidade física e mental;
- V - Comprovante de reconhecimento do curso em que o aluno estava matriculado.

Art. 4º - Estritamente de acordo com o número de vagas, terão preferência os candidatos que, através da documentação apresentada, evidenciarem melhor rendimento escolar.

Parágrafo único - As vagas de que trata o presente artigo são as previamente fixadas pelo órgão competente na perspectiva do curso.

Art. 5º - A exceção prevista no parágrafo único do art. 102 do Regimento Geral não dispensa o estudante do preenchimento das demais exigências regimentais.

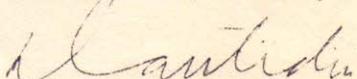
Art. 6º - O estudante, civil ou militar, ou seus responsáveis deverão apresentar comprovante, expedido para o fim em vista, de exercício do cargo ou função pública, do qual constem, explicitamente, o cargo ou função, lotação, vencimento ou salário, e a situação do interessado perante o órgão da Previdência Social.

Art. 7º - Quando, em transferências que eventualmente se façam durante o período letivo, o mínimo de frequência exigido pela escola de origem for inferior ao prescrito pela Universidade, prevalecerá o da primeira até a data em que o aluno dela se haja desligado.

Art. 8º - A Universidade fornecerá, igualmente, aos alunos de seus cursos, mediante requerimento, guias de transferência para outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 10 de março de 1972.

  
PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO  
REITOR